

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO - MG

**PROCESSO LICITATÓRIO: 049/2022
CONCORRÊNCIA: 001/2022**

Ref. Contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto pela empresa KC ABREU INFRAESTRUTURA LTDA CNPJ 24.295.837/0001-73.

CONSTRUTORA JOPE LTDA, inscrita sob o CNPJ:10.760.532/0001-80, com sede a Rua Angico, 435, Turmalina, Governador Valadares/MG, representada neste auto por seu socio administrador Sr. Renato Guimaraes Matias, portador do CPF:044.423.326-14, devidamente qualificado no presente processo, com fulcro no Artigo 109, inciso I, § 3º da Lei Federal n o 8.666/93, vem na forma da legislação vigente até vossa senhoria para tempestivamente, interpor estas CONTRARRAZÕES ao recurso, apresentado pela a referida empresa já qualificada acima

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO:

Processo Licitatório nº 049/2022 – Concorrência nº 01/2022 - Contratação de empresa especializada em engenharia para pavimentação asfáltica na estrada vicinal rural que liga o distrito de São Sebastião do Baixio ao município de Periquito/MG - Lei Complementar nº 123/2006 - Decreto 8538/2015 – Desenquadramento das EPP e ME e obrigatoriedade da regularização para os certames licitatórios - Receita Bruta superior ao limite legal.

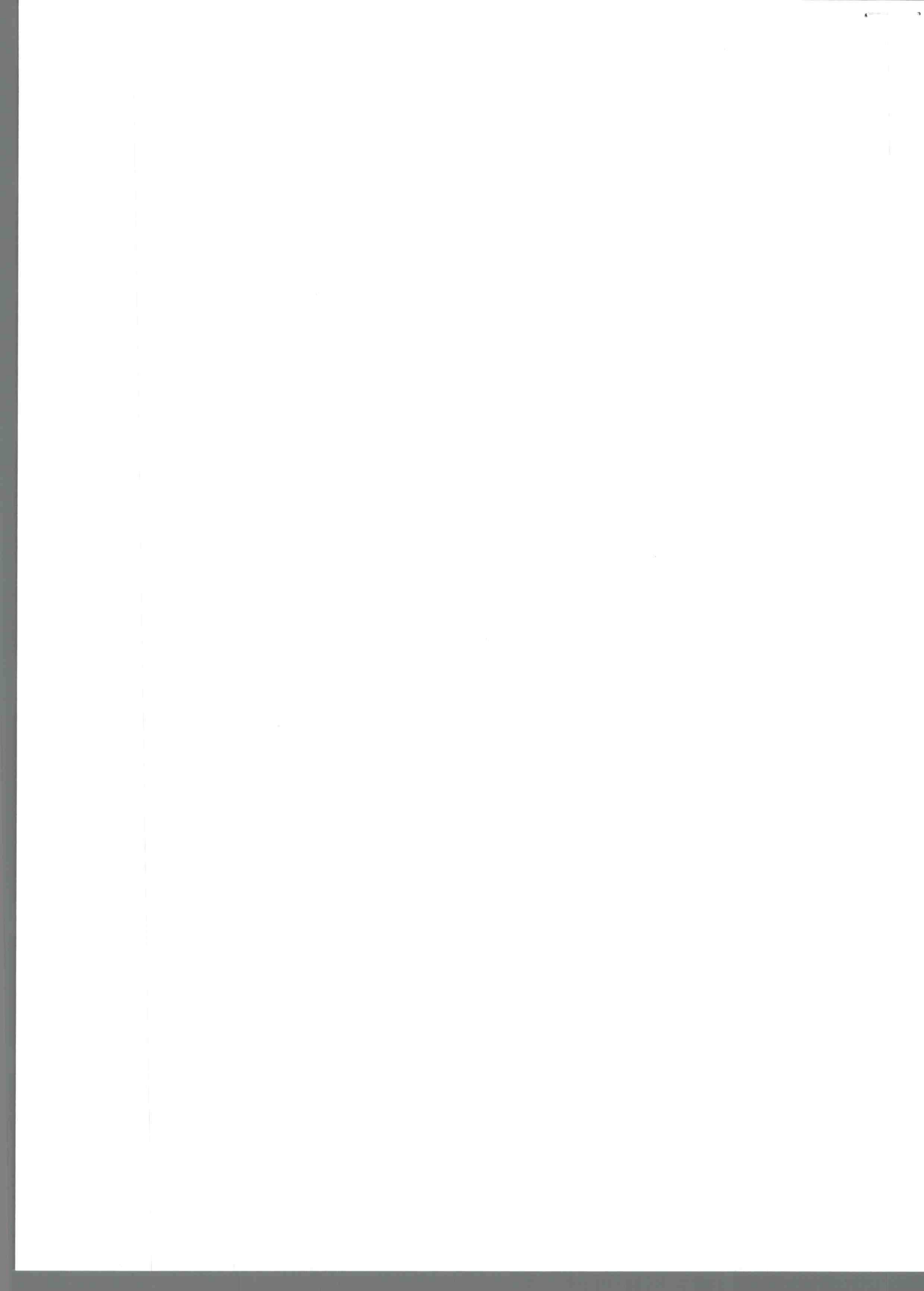
A recorrente se insurge contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações, no procedimento licitatório em epígrafe, alegando fatos infundados.

BREVE RELATO DOS FATOS:

O Município de Periquito/MG, através da Comissão Permanente de Licitação iniciou processo licitatório 049/2022 - Concorrência 02/2022 – cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em engenharia para pavimentação asfáltica na estrada vicinal rural que liga o distrito de São Sebastião do Baixio.

Conforme consta dos autos, apresentaram envelopes de habilitação e proposta as seguintes empresas: CONSTRUTORA JOPE LTDA, KC ABREU INFRAESTRUTURA LTDA, CIVIC PLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Verificou-se que a empresa KC ABREU INFRAESTRUTURA LTDA apresentou; **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) onde se encontrava o PORTE de enquadramento como ME e o ato 315 enquadramento de microempresa da JUCEMG onde o exercício anterior não excedeu o movimento da receita bruta anual da empresa, não excederá ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.**



Contudo, após análise do Balanço Patrimonial e da DRE apresentada pela referida licitante, exercício 01/01/2021 a 31/12/2021, observou-se uma Receita superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), em afronta ao art. 3º da LC 123/2006.

Assim, diante de tais fatos narrados, foi questionado a Comissão Permanente de Licitação parecer jurídico quanto à possibilidade de exclusão, inabilitação e desclassificação da Licitante KC ABREU INFRAESTRUTURA LTDA, uma vez que o Cartão de Situação e Inscrição Cadastral (CNPJ) da empresa não condiz com o seu enquadramento de regime tributário na Junta Comercial, conforme já informado e registrado na própria ata durante e o certame.

ASPECTOS LEGAIS:

Ab initio, oportuno esclarecer que a Lei Complementar nº 123/2006 traz a definição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte em seu art. 3º. Vejamos:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016).

§ 9º e 9º-A, a obrigação de declarar o desenquadramento se dá no mês seguinte ao excesso do limite de faturamento, sendo que, se não for superior a 20%, pode ocorrer no ano-calendário subsequente.

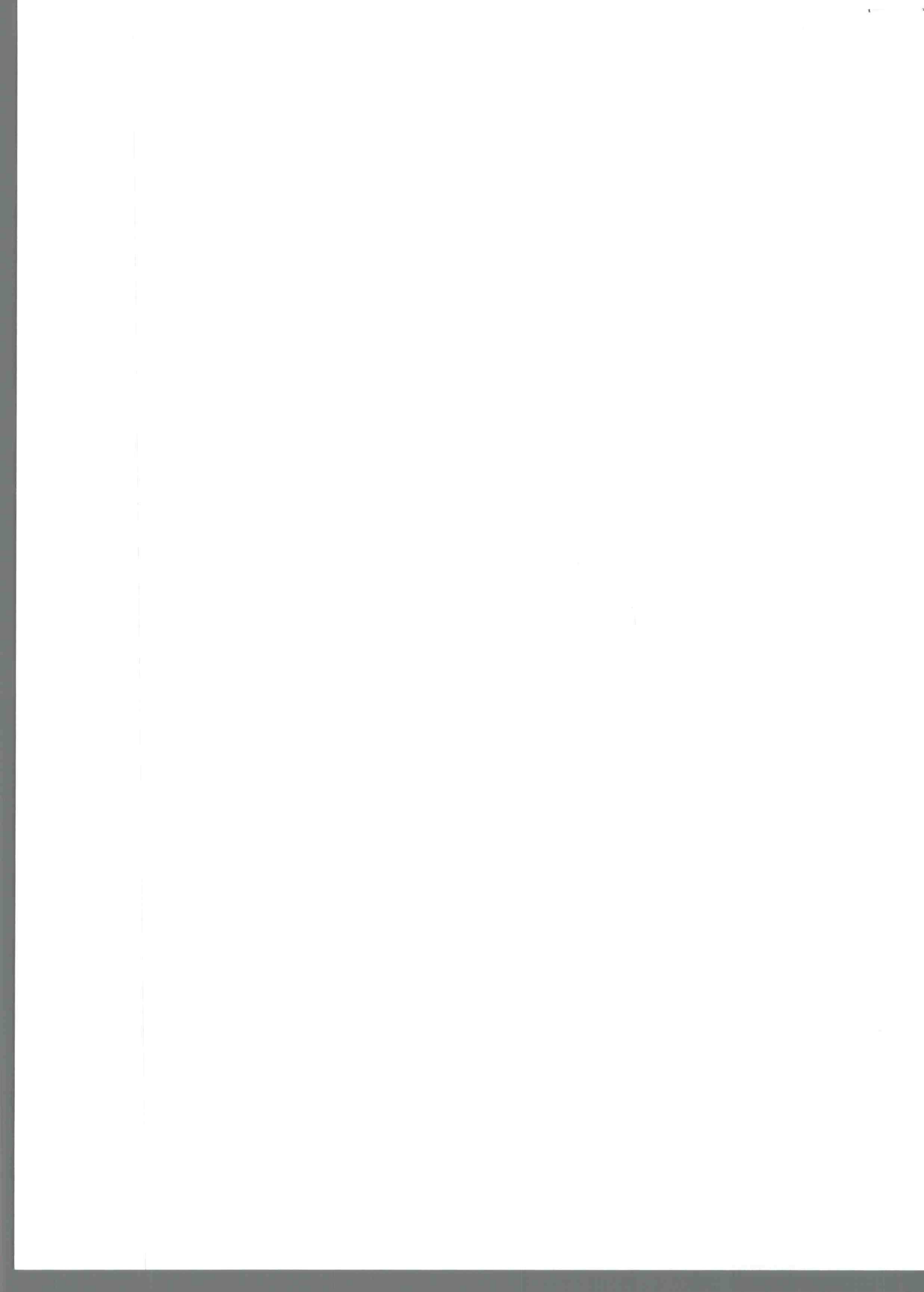
Por sua vez o Decreto Nº 8.538, de 6 de OUTUBRO DE 2015 impõe em seu art. 13, §1º a seguinte obrigação:

DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Art. 13º § 1º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

Assim, tendo em vista que o enquadramento ou desenquadramento é um ato declaratório e obrigatório da empresa, incumbida ao licitante proceder o seu desenquadramento junto aos órgãos competentes ante a receita bruta apresentada no balanço patrimonial do último exercício, podendo haver responsabilização e sanção, no âmbito de processos licitatórios, caso não promova a sua regularização.

Contudo nos documentos apresentados e autenticados pela licitante no dia do certame 18/05/2022 a mesma se encontrava com seu Comprovante de Inscrição e de Situação cadastral (CNPJ)



irregular e fazendo uma afronta a sua receita brutal aferida no ano calendário anterior tornando o seu documento constado aos atos da licitação não expressam a veracidade.

Anexo Comprovante de Inscrição e de Situação cadastral (CNPJ);

18/05/2022 17:35

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 24.295.837/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/03/2016	
NOME EMPRESARIAL KC ABREU INFRAESTRUTURA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ORIVALDO DE ALVARENGA DUARTE	NUMERO 50	COMPLEMENTO *****	
CEP 35.170-191	BAIRRO/DISTRITO BELVEDERE	MUNICIPIO CORONEL FABRICIANO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO KCFRAESTRUTURA@GMAIL.COM	TELEFONE (31) 9254-2686		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/03/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/05/2022 às 17:35:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

E sua situação perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) no dia 19/05/2022 se encontrava como ME, como demonstrar sua certidão que comprova seu enquadramento do ato 315 apresentado nos documentos de habilitação da mesma:



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	KC ABREU INFRAESTRUTURA LTDA			
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade		
24.295.837/0001-73	02/03/2016	07/03/2016		
Endereço Completo:	RUA ORIVALDO DE ALVARENGA DUARTE 50 - BAIRRO BELVEDERE CEP 35170-191 - CORONEL FABRICIANO/MG			
Objeto Social:	PRESTACAO DE SERVICOS DE EMPREITADA DE OBRAS NA CONSTRUCAO CIVIL TAIS COMO: OBRAS DE ACABAMENTO, ALVENARIA, DRENAGEM, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO.			
Capital Social:	R\$ 1.500.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração	
UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS		MICRO EMPRESA	INDETERMINADO	
Capital Integralizado:	R\$ 1.500.000,00			
UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS				
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/Administrador	Tér. Mandato
103.295.966-59	ANA SILVIA AZEVEDO CASTRO	R\$ 15.000,00	SOCIO	xxxxxxx
031.026.016-77	KARLA CHRISTIAN ABREU AZEVEDO CASTRO	R\$ 1.485.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx
Administrador Nomeado/Término do Mandato				
CPF/CNPJ	Nome			Tér. Mandato
xxxxxxx	xxxxxxx			xxxxxxx
Situação:	ATIVA	Status:	xxxxxxx	
Último Arquivamento:	11/03/2022	Número:	9232675	
Ato	002 - ALTERACAO			
Evento(s)	2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL			
NADA MAIS#				

Belo Horizonte, 19 de Maio de 2022 08:14

MARINELY DE PAULA BOMPIM
SECRETÁRIA GERAL



22/252.400-6

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C220001297320 e visualize a certidão)

Destaca-se que como não podemos verificar a veracidade das informações ditas pela empresa, que fica incumbida ao licitante proceder o seu desenquadramento junto aos órgãos competentes ante a receita bruta ser extrapolada, trazendo então aos concorrentes e a comissão de licitação dúvidas ao seu enquadramento e documentos apresentados pela mesma.

Ademais, como o Cartão CNPJ é um documento solicitado e válido para a fase tanto de credenciamento, quanto de habilitação, torna-se o mesmo um documento que deve expressar a sua veracidade bem como sua real situação socio-econômica devendo esta junta julgadora tornar o documento apresentado no momento da licitação inválido, fazendo assim a desclassificação da empresa.

CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto e com fulcro nos arts. 3º, II e §9º, §9º-A, da Lei Complementar nº123/2006; art. 13, §1º do Decreto 8.538/2015; considerando que a Licitante KC ABREU INFRAESTRUTURA LTDA apresentou documentos que estava enquadrada na condição de ME ou EPP perante a Receita Federal do Brasil e que não reflete a realidade tornando o mesmo não expressando sua veracidade, uma vez que é incompatível com a receita bruta apresentada no balanço patrimonial aferido, haja vista que a mesma, como sendo "réu confessa" após este ato licitatório, fez o seu desenquadramento junto a JUCEMG e já solicitaram inclusive junto a RFB o desenquadramento conforme pode ser observado em seus novos cartões de CNPJ, passando agora a ser do porte DEMAIS, conforme o novo cartão emitido no dia 26/05/2022:

26/05/2022 13:13

about:blank

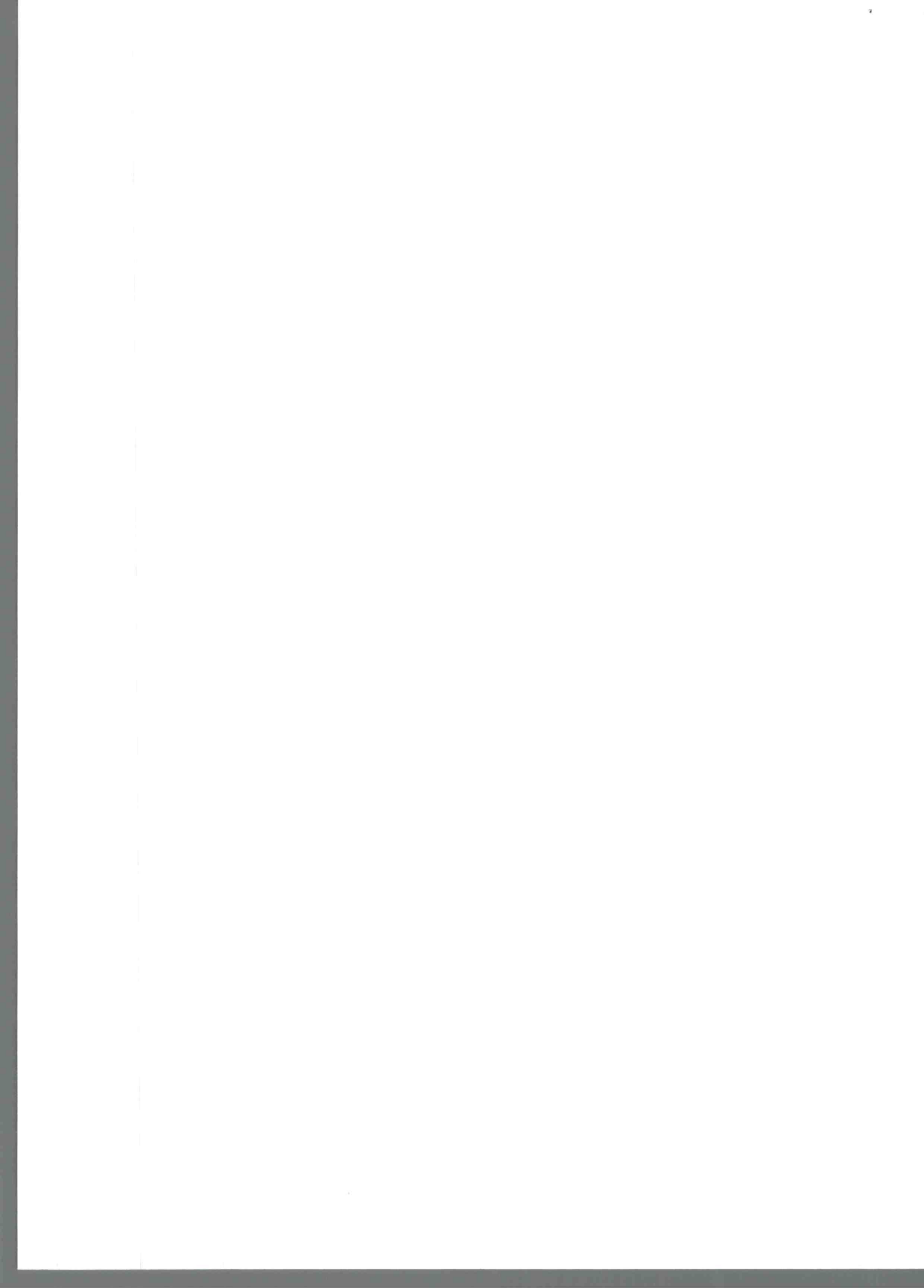
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.295.837/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/03/2016
NOME EMPRESARIAL KC ABREU INFRAESTRUTURA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ORIVALDO DE ALVARENGA DUARTE	NÚMERO 50	COMPLEMENTO *****	
CEP 35.170-191	BAIRRO/DISTRITO BELVEDERE	MUNICÍPIO CORONEL FABRICIANO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO KCINFRAESTRUTURA@GMAIL.COM		TELEFONE (31) 9254-2686	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/03/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/05/2022 às 13:12:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Afirmando então os questionamentos interposto pela concorrente e comissão permanente de licitação, e com isso tornando seus documentos cadastral incompatível com a realidade exposta pela empresa no dia do certame, **opino** que mantenha sua inabilitação e exclusão da referida licitante do certame.

Portanto, diante de todo o exposto, REQUER seja NEGADO PROVIMENTO ao recurso impetrado pela empresa KC ABREU INFRAESTRUTURA LTDA, em homenagem e reverência ao PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, esculpido nos artigos 3º e 41, da Lei Federal nº 8.666/93.

E em tempo, a critério da Comissão Permanente de Licitação, com fulcro na jurisprudência do TCU, art. 13, §1º do Decreto 8.538/2015 e art. 87, IV da Lei 8666/93, seja instaurado processo administrativo para declarar a inidoneidade da licitante para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

Pede deferimento.

Governador Valadares/MG, 31 de maio de 2022.

CONSTRUTORA JOPE LTDA
CNPJ 10.760.532/0001-80
RENATO GUIMARAES MATIAS
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 044.423.326-14

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

In the second section, the author outlines the various methods used to collect and analyze the data. This includes both primary and secondary data collection techniques. The primary data was gathered through direct observation and interviews, while secondary data was obtained from existing reports and databases.

The third section details the statistical analysis performed on the collected data. This involves the use of descriptive statistics to summarize the data and inferential statistics to test hypotheses. The results of these analyses are presented in a clear and concise manner, highlighting the key findings of the study.

Finally, the document concludes with a discussion of the implications of the findings and offers recommendations for future research. It suggests that further studies should focus on the long-term effects of the interventions and explore the role of other factors that may influence the outcomes.